



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO CONSUNI-CEPEC-CC/UFG Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE
2021**

Altera a Resolução
CONSUNI/CEPEC/CC Nº 02/2013, de 29
de novembro de 2013, que dispõe sobre o
Estatuto da Universidade Federal de
Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, E O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão conjunta realizada no dia 29 de janeiro de 2021, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.013545/2013-81, e considerando:

- a) a Lei nº 13.634, de 20 de março de 2018, que cria a Universidade Federal de Catalão - UFCAT, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás - UFG;
- b) a Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018; que cria a Universidade Federal de Jataí - UFJ, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás - UFG;
- c) a necessária reestruturação da UFG, composta de múltiplos câmpus, com estrutura administrativa multirregional, e algumas eventuais alterações; e
- d) o disposto no art. 94 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o qual permite que eventuais alterações nos estatutos sejam aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da Universidade,

RESOLVEM:

Art. 1º O Anexo da Resolução CONSUNI/CEPEC/CC Nº 02/2013, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Universidade Federal de Goiás, Instituição Pública Federal de Ensino Superior, também denominada pela sigla UFG, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia, criada pela Lei Nº 3.834C, de 14 de dezembro de 1960, é uma instituição pública federal de educação superior,

laica, com sede em Goiânia, capital do estado de Goiás, composta de múltiplos câmpus.” (NR).

“Art. 4º

.....

X- diálogo e cooperação entre os seus câmpus” (NR).

“Art. 7º

.....

II - os câmpus da Universidade;

.....

§ 1º Os câmpus da Universidade podem desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável ou podem desenvolver apenas parte deste tripé.

§ 2º Os câmpus instalados na Região Metropolitana de Goiânia (RMG) ou fora da RMG que desenvolverem atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável terão estrutura e funcionamento conforme estabelecido neste Estatuto.

§ 3º Os câmpus da Universidade que desenvolvem apenas parte do tripé, ensino, pesquisa e extensão, suas estruturas e funcionamento, serão estabelecidos por resoluções específicas do Conselho Universitário.” (NR).

“Art. 8º

.....

§ 3º O Diretor da unidade definida no *caput* será membro do Conselho Universitário e um dos coordenadores das etapas da educação básica, a ser escolhido por essa unidade específica, será membro da Câmara de Graduação da UFG.

§ 4º No caso de a unidade definida no *caput* não oferecer nenhum curso de pós-graduação *stricto sensu*, o Coordenador de Pesquisa dessa unidade específica será membro da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

.....” (NR).

“Art. 9º A Universidade poderá instituir, nas Pró-Reitorias ou nas Coordenações que assessoram as Diretorias dos câmpus instalados fora da RMG, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma indissociável, comitês para a gestão de atividades multidisciplinares que efetuem a gerência de cursos, núcleos e laboratórios da Universidade que, por suas características multidisciplinares, não puderem se vincular, no entender da Câmara Setorial do CEPEC, que corresponde às atividades desenvolvidas, a nenhuma das Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais.

§ 1º Resoluções do Conselho Universitário, além de definirem como os comitês serão denominados, disciplinarão sobre o seu funcionamento, bem como a forma de computação das horas de trabalho despendidas pelos professores e técnico-administrativos lotados nas Unidades Acadêmicas e nas Unidades Acadêmicas Especiais que atuarem nas atividades que forem geridas por esses comitês.

§ 2º Não haverá professores lotados nas Pró-Reitorias ou nas Coordenações que assessoram a Diretoria dos câmpus instalados fora da RMG, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma indissociável,

em função da criação dos comitês para a gestão de atividades multidisciplinares.” (NR).

“**Art. 10.**

.....
§ 4º Os Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária e estes, se for o caso, ficarão associados ao organismo em que o Núcleo se vincule.
.....” (NR).

“**Art. 13.** A UFG se estrutura em múltiplos câmpus.

§ 1º Considera-se um câmpus o espaço administrativo localizado em um município do estado de Goiás, com estrutura acadêmico-administrativa, em que são desenvolvidas atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma indissociável ou apenas parte deste tripé.

.....
§ 3º Em sua estruturação multicâmpus, a Universidade desenvolverá suas atividades de forma a propiciar integração e cooperação entre os câmpus.

§ 4º Professores, técnico-administrativos em educação e estudantes de um câmpus poderão desenvolver atividades de ensino, ou pesquisa ou extensão no âmbito de um outro câmpus.

.....
§ 6º Os câmpus especificados no parágrafo anterior serão dirigidos por Coordenadores de Câmpus, escolhidos pelo Reitor e terão assento no Consuni, com direito a voz.

§ 7º A UFG conta com a seguinte estrutura de câmpus em que são desenvolvidas atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável:

I - Câmpus instalados na RMG: Câmpus Samambaia, Câmpus Colemar Natal e Silva e Câmpus Aparecida de Goiânia;

II - Câmpus Goiás, instalado na Cidade de Goiás.

§ 8º A Universidade poderá criar outros câmpus, por decisão do Conselho Universitário.

§ 10. A sede da UFG, instalada no Câmpus Samambaia, abrigará a administração central da Universidade.

§ 11. A distribuição dos recursos financeiros da Universidade entre os câmpus instalados na RMG, em conjunto, e aqueles instalados fora da RMG e que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável, ocorrerá por normas estabelecidas por Resolução do Conselho Universitário.” (NR).

“**Art. 14.** A UFG poderá, por decisão do Conselho Universitário, instalar câmpus em outros estados ou no Distrito Federal, vinculando-os à administração central da UFG.” (NR).

“**Art. 17.**

I - conhecer, por exposição do Reitor, as principais ocorrências da vida universitária e explanar sobre o plano anual da instituição e sobre as atividades desenvolvidas pela Universidade;
.....” (NR).

“**Art. 18.**

Parágrafo único. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano em um dos câmpus da RMG, ou, extraordinariamente, podendo se realizar em um dos câmpus fora da RMG, quando convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário.” (NR).

“**Art. 20.**

.....

IV - os Diretores dos câmpus instalados fora da RMG;

.....” (NR).

“**Art. 21.**

.....

I-A - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas dos câmpus instalados na RMG e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

.....

VIII - estabelecer as normas de funcionamento dos comitês para a gestão de atividades multidisciplinares vinculados às Pró-Reitorias ou às Coordenações que assessoram a Diretoria dos câmpus instalados fora da RMG, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma indissociável;

.....

X - estabelecer as normas para a distribuição dos recursos financeiros da Universidade entre os câmpus instalados na RMG, em conjunto, e aqueles instalados fora da RMG e que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável;

X-A - estabelecer modelo para a alocação de recursos financeiros entre as Unidades Acadêmicas e as Unidades Acadêmicas Especiais instaladas na RMG;

X-B - criar comissões de trabalho necessárias à realização de suas atribuições e competências;

.....

XIII - aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos câmpus da Universidade que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável;

.....

XV-A - aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão vinculados às Pró-Reitorias;

.....

XVII - autorizar a aquisição, a alienação e a oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações de bens patrimoniais feitas à UFG;

.....

XIX - propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim;

XX - atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Universidade, exceto em decisões que cumpram ordem judicial e quando a última instância recursal não estiver prevista em regulamentação própria, bem como avocar,

justificadamente, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade;

.....

XXIV-A - deliberar sobre a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial instalada na RMG, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão à PROGRAD;

XXV - aprovar propostas de criação ou de desativação de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, ouvidos os setores envolvidos;

XXV-A - aprovar as propostas de criação e de funcionamento ou desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu* no âmbito da RMG, encaminhando a decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XXV-B - aprovar as propostas de criação de nova turma de cursos de pós-graduação *lato sensu*, com mudança no regulamento específico, no âmbito da RMG;

XXVI - aprovar os convênios, contratos e outros instrumentos a serem executados no âmbito da UFG com instituições de direito público, de direito privado ou pessoas físicas quando a legislação superior estabelecer esta obrigatoriedade, além daqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos;

.....” (NR).

“Art. 22.

I - o Reitor, como Presidente, com direito apenas a voto de desempate;

.....

III - os Diretores dos câmpus instalados fora da RMG que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável;

IV - os Diretores de Unidades Acadêmicas, Chefes das Unidades Acadêmicas Especiais, e o dirigente da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG;

.....

VIII - 6 (seis) representantes dos docentes que compõem o quadro efetivo da UFG, eleitos por seus pares, dentre os professores dos câmpus instalados na RMG e 1(um) representante de cada câmpus instalado fora da RMG, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável;

IX - 6 (seis) representantes dos técnico-administrativos em educação que compõem o quadro efetivo da UFG, eleitos por seus pares, dentre os técnico-administrativos dos câmpus instalados na RMG e 1(um) representante de cada câmpus instalado fora da RMG, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável;

X - 6 (seis) representantes estudantis, eleitos por seus pares, dentre os estudantes dos câmpus instalados na RMG e 1(um) representante de cada câmpus instalado fora da RMG, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos V e VI serão escolhidos em reunião dos Diretores de Órgãos Suplementares ou Administrativos da Universidade, convocada pelo Reitor, conforme o caso, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º As representações previstas no parágrafo anterior serão efetivadas de modo a promover um rodízio entre os dirigentes de Órgãos, permitindo uma recondução.

.....

§ 6º Terão assento nas reuniões do CONSUNI, com direito a voz, os coordenadores de Câmpus especificados no §6º do Art. 13, um representante do Sindicato dos Docentes da UFG, um representante do Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação da UFG e um representante do Diretório Central dos Estudantes.

§ 7º O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 8º O Conselho Universitário poderá dar direito a voz a qualquer outro membro da comunidade universitária ou da sociedade.

§ 9º Considerando possíveis alterações na estrutura de câmpus e de Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais, o quantitativo de representantes docentes poderá ser alterado para que o percentual de professores membros do Consuni obedeça ao previsto na legislação.” (NR).

“**Art. 24.** O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC – é o órgão de supervisão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais, artísticas, de interação com a sociedade e se estrutura em duas instâncias de deliberação: o Plenário e as Câmaras Setoriais do CEPEC.

§ 1º As Câmaras Setoriais do CEPEC são as seguintes:

I - Câmara de Graduação do CEPEC;

II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC;

III - Câmara de Extensão e Cultura do CEPEC.

§ 1º-A As Câmaras Setoriais do CEPEC, além dos assuntos de sua competência, relacionados a toda a UFG, deliberará ainda, sobre assuntos específicos dos câmpus instalados na RMG.

§ 2º Nos câmpus estabelecidos fora da RMG que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável, serão instaladas os seguintes Conselhos Setoriais:

I - Conselho de Graduação do Câmpus;

II - Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus;

III - Conselho de Extensão e Cultura do Câmpus.

§ 3º Os câmpus instalados fora da RMG que desenvolvem atividade de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável, por decisão de seus Conselhos Gestores, tendo em vista as dimensões do câmpus, poderão deixar de instalar um ou mais conselhos setoriais e, nesse caso, as atribuições dos conselhos que não forem instalados serão assumidas pelos Conselhos Gestores dos câmpus.

§ 4º As Câmaras Setoriais do CEPEC e os Conselhos Setoriais dos Câmpus poderão instalar fóruns especiais para a discussão de temas específicos.

§ 5º As Câmaras Setoriais do CEPEC constituir-se-ão em instâncias de recursos das decisões dos Conselhos Setoriais dos Câmpus, e o Plenário do CEPEC constituir-se-á em instância de recurso às decisões das suas Câmaras Setoriais.

§ 6º O Plenário do CEPEC reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 7º A forma de funcionamento das Câmaras Setoriais do CEPEC e dos Conselhos Setoriais dos Câmpus será estabelecida no Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.” (NR).

“Art. 25. As composições e atribuições das Câmaras Setoriais do CEPEC e dos Conselhos Setoriais dos Câmpus serão estabelecidas por Resoluções do Conselho Universitário.” (NR).

“Art. 26. Os Pró-Reitores da Universidade poderão participar, com direito a voz e a voto, dos Conselhos Setoriais dos Câmpus.

§ 1º Quando presente, o Pró-Reitor que corresponde ao Conselho Setorial do Câmpus presidirá a reunião.

§ 2º No caso específico do Conselho Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação, a presidência da reunião caberá ao Pró-Reitor de Pós-Graduação ou ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, nesta ordem, quando estiverem presentes.” (NR).

“Art. 27. Farão parte da Câmara de Graduação do CEPEC os seguintes membros:

.....

III - os Coordenadores de Graduação dos câmpus instalados fora da RMG, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável;

IV - representantes dos coordenadores dos cursos de graduação de cada Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial dos câmpus instalados na RMG e fora da RMG, em número igual a um (1) nas unidades que ofertarem até três (3) cursos de graduação e igual a dois (2) naquelas que ofertarem mais de três (3) cursos de graduação;

V - até 4 (quatro) Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos da Universidade ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos pelo CEPEC;

VI - representantes dos estudantes, eleitos por seus pares, em número de 6 (seis), dentre os estudantes de graduação matriculados na RMG, e 1 (um) estudante de graduação de cada câmpus instalado fora da RMG, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável;

VII - representantes dos docentes, eleitos por seus pares, em número de 6 (seis), dentre os docentes da RMG, e 1 (um) docente de cada câmpus instalado fora da RMG, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável;

VIII - representantes dos técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, em número de 6 (seis), dentre os técnico-administrativos da RMG, e 1 (um) técnico-administrativo de cada câmpus instalado fora da RMG, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável.

.....

§ 2º Em casos de faltas e impedimentos do Pró-Reitor Adjunto de Graduação ou dos Coordenadores de Graduação dos câmpus instalados fora da RMG, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável, a presidência da Câmara se efetivará pelo membro da Câmara de Graduação do CEPEC com maior tempo como docente da UFG.

§ 3º Os representantes previstos nos incisos IV e IV-A serão escolhidos pelos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas, Colegiados das Unidades Acadêmicas Especiais e pelo conselho equivalente a estes da unidade específica que ofertará a educação básica na UFG.

§ 4º Considerando possíveis alterações na estrutura de cursos de graduação ofertados pela UFG, o quantitativo de representantes docentes poderá ser

alterado para que o percentual de professores membros da Câmara de Graduação do CEPEC obedeça ao previsto na legislação.” (NR).

“**Art. 28.** Farão parte da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC os seguintes membros:

.....

V - os Coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação dos câmpus instalados fora da RMG, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável;

VI - representantes dos coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* ou coordenadores de pesquisa das Unidades Acadêmicas ou das Unidades Acadêmicas Especiais dos câmpus instalados na RMG e fora da RMG, em número igual a um (1) nas unidades em que ofertam até três (3) programas de pós-graduação *stricto sensu* e igual a dois (2) naqueles que ofertarem mais de três (3) programas;

VI-A - um representante dos coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* ou coordenador de pesquisa da unidade específica que desenvolve a educação básica;

VI-B - um representante dos coordenadores de pós-graduação *stricto sensu* vinculados à PRPG;

VI-C - um representante dos coordenadores de programas *stricto sensu* vinculados às coordenações de pesquisa e pós-graduação de cada um dos câmpus fora da RMG que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma indissociável;

VI-D - um representante dos comitês instituídos nas pró-reitorias, conforme definido no Art. 9º deste Estatuto;

VI-E - um representante dos comitês nas coordenações dos câmpus fora da RMG, conforme definido no Art. 9º deste Estatuto;

VII - até 4 (quatro) Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos da Universidade ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos pelo CEPEC;

VIII - representantes dos estudantes, eleitos por seus pares, em número de 7 (sete), estudantes matriculados na RMG, e 1 (um) estudante de cada câmpus instalado fora da RMG, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável;

IX - representantes dos docentes, eleitos por seus pares, em número de 7 (sete), dentre os docentes da RMG, e 1 (um) docente de cada câmpus instalado fora da RMG, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável;

X - representantes dos técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, em número de 7 (sete), dentre os técnico-administrativos da RMG, e 1 (um) técnico-administrativo de cada câmpus instalado fora da RMG, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável.

.....

§ 2º Em casos de faltas e impedimentos dos Pró-Reitores Adjuntos, ou do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação ou dos Coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação dos câmpus instalados fora da RMG, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável, a substituição será efetivada pelo membro da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC com maior tempo como docente da UFG.

§ 3º Os representantes previstos nos incisos VI, e VI-A serão escolhidos pelos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas, Colegiados das Unidades Acadêmicas Especiais e pelo conselho equivalente a estes da unidade específica que ofertará a educação básica na UFG.

§ 4º Os representantes previstos nos incisos VI-B, VI-C, VI-D e VI-E serão escolhidos pelas pró-reitorias da UFG e coordenações dos câmpus fora da RMG, que desenvolvem ensino, pesquisa e extensão, de forma indissociável.

§ 5º Considerando possíveis alterações na estrutura dos programas de pós-graduação ofertados pela UFG, o quantitativo de representantes docentes poderá ser alterado para que o percentual de professores membros da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC obedeça ao previsto na legislação.” (NR).

“**Art. 29.** Farão parte da Câmara de Extensão e Cultura do CEPEC os seguintes membros:

.....

III - os Coordenadores de Extensão e Cultura dos câmpus instalados fora da RMG, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável;

IV - os presidentes das comissões relacionadas às atividades de extensão, criadas nas Unidades Acadêmicas, nas Unidades Acadêmicas Especiais e na unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG;

V - até 4 (quatro) Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos da Universidade ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos pelo CEPEC;

VI - representantes dos estudantes, eleitos por seus pares, em número de 5 (cinco), estudantes matriculados na RMG, e 1 (um) estudante de cada câmpus instalado fora da RMG, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável;

VII - representantes dos docentes, eleitos por seus pares, em número de 5 (cinco), dentre os docentes da RMG, e 1 (um) docente de cada câmpus instalado fora da RMG, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável;

VIII - representantes dos técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, em número de 5 (cinco), dentre os técnico-administrativos da RMG, e 1 (um) técnico-administrativo de cada câmpus instalado fora da RMG, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável.

.....

§ 2º Em casos de faltas e impedimentos do Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura ou dos Coordenadores de Extensão e Cultura dos câmpus instalados fora da RMG, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável, a substituição será efetivada pelo membro da Câmara de Extensão e Cultura do CEPEC com maior tempo como docente da UFG.

§ 3º Os representantes previstos no inciso IV serão escolhidos pelos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas, Colegiados das Unidades Acadêmicas Especiais e pelo conselho equivalente a estes da unidade específica que ofertará a educação básica na UFG.

§ 4º Considerando possíveis alterações na estrutura de Unidades da UFG, o quantitativo de representantes docentes poderá ser alterado para que o percentual de professores membros da Câmara de Graduação do CEPEC obedeça ao previsto na legislação.” (NR).

“Art. 30.

.....

II - estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu*, aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, aos demais cursos abrangidos pela educação superior e às atividades de pesquisa, extensão e cultura, observadas as normas gerais pertinentes;

IV - estabelecer normas de afastamento dos técnico-administrativos em educação, para pós-graduação, ouvida a área especializada de recursos humanos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

.....

XIV - emitir parecer sobre convênios, contratos e outros instrumentos a serem executados no âmbito da UFG com instituições de direito público, de direito privado ou pessoas físicas – cujos objetivos se relacionem diretamente com o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura – que tenham essa aprovação prevista, como obrigatória, na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos.” (NR).

“Art. 31.

I - o Reitor, como seu Presidente, com direito apenas a voto de desempate;

.....

III - representantes dos coordenadores de graduação, de pesquisa e pós-graduação e de extensão e cultura, um (1) de cada setor, dos câmpus fora da RMG, que desenvolvem ensino, pesquisa e extensão, de forma indissociável;

III-A - representantes das Câmaras Setoriais do CEPEC, dentre os membros previstos nos incisos IV e IV-A da Câmara de Graduação, incisos VI e VI-A da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e inciso IV da Câmara de Extensão e Cultura, 11 (onze) de cada Câmara, indicados pelas respectivas Câmaras, distribuindo-os da forma mais uniforme possível entre as áreas do conhecimento, em cada uma das Câmaras, sendo que um (1) deles, em cada uma das Câmaras deve ser, obrigatoriamente, de um dos câmpus instalados fora da RMG e que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma indissociável;

IV - representantes dos docentes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), dentre os docentes da RMG, e 1 (um) docente de cada câmpus instalado fora da RMG, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável;

V - representantes dos técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), dentre os técnico-administrativos da RMG, e 1 (um) técnico-administrativo de cada câmpus instalado fora da RMG, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável;

VI - representantes dos estudantes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), estudantes matriculados na RMG, e 1 (um) estudante de cada câmpus instalado fora da RMG, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável.

§ 1º Uma Resolução do Conselho Universitário estabelecerá quais são as grandes áreas do conhecimento a serem consideradas na distribuição das representações das Câmaras Setoriais para o CEPEC.

§ 2º Ao constituir as representações especificadas no inciso III-A, da Câmara de Graduação deve fazer parte obrigatoriamente o representante da unidade específica que desenvolve a educação básica na UFG.

§ 3º Considerando possíveis alterações no número de membros das Câmaras Setoriais do CEPEC, o quantitativo de representantes docentes poderá ser alterado para que o percentual de professores membros do CEPEC obedeça ao previsto na legislação.” (NR).

“Art. 34.

.....

II - 1 (um) representante de cada Conselho Gestor dos câmpus instalados fora da RMG, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma indissociável;

III - 3 (três) representantes do Conselho Universitário, indicados por esse Conselho;

.....” (NR).

“Art. 42. A Reitoria, órgão executivo central que administra e fiscaliza todas as atividades universitárias, será exercida pelo Reitor, nomeado na forma da lei, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pelas Pró-Reitorias, Chefia de Gabinete, Secretarias, Coordenadorias, Assessorias Especiais e Órgãos Suplementares e Administrativos da Universidade.

.....

§ 2º Os Órgãos Administrativos da Universidade, bem como suas vinculações e competências, serão definidos em Resolução do Conselho Universitário e deverão possuir, quando necessário, sucursais nos câmpus instalados fora da RMG e que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável.

.....

§ 4º As atribuições das Secretarias, Coordenadorias e Assessorias Especiais serão estabelecidas pelo Reitor da UFG.

.....” (NR).

“Art. 43.

Parágrafo único. Os Órgãos Suplementares da Universidade poderão ser instalados tanto na RMG quanto nos câmpus instalados fora da RMG, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável.” (NR).

“Art. 47.

.....

VI - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

VII - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§ 1º O Conselho Universitário poderá alterar o conjunto de Pró-Reitorias da Universidade, prevista no *caput*.

.....

§ 3º Cada Pró-Reitor terá um Pró-Reitor Adjunto que o substituirá em suas faltas e impedimentos, além de assessorá-lo em suas atividades.

§ 4º Os Pró-Reitores Adjuntos serão nomeados pelo Reitor, após ouvir os Pró-Reitores correspondentes.

.....” (NR).

“TÍTULO II

.....

CAPÍTULO II

Dos câmpus da UFG fora da RMG, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável

SEÇÃO I

Dos Conselhos Gestores dos Câmpus da UFG instalados fora da RMG, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável

SEÇÃO II

Dos Conselhos Setoriais dos Câmpus instalados fora da RMG, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável

SEÇÃO III

Das Diretorias dos Câmpus instalados fora da RMG, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável” (NR).

“**Art. 49.** Constituirão os câmpus da UFG fora da RMG, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável:

I - Conselhos Gestores dos câmpus;

II - Conselhos Setoriais dos câmpus;

III - Diretoria dos câmpus.” (NR).

“**Art. 50.** O Conselho Gestor dos Câmpus da UFG instalados fora da RMG, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável, é o organismo máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento do câmpus e tem por atribuições:

I - estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras do câmpus e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nas decisões oriundas dos conselhos da Universidade;

II - elaborar o orçamento do câmpus em consonância com o da Universidade;

III - aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão vinculados às Coordenações;

IV - estabelecer modelo para a alocação de recursos financeiros entre as Unidades Acadêmicas e as Unidades Acadêmicas Especiais estabelecidas no câmpus;

.....

VI - atuar como instância máxima de recurso no âmbito do câmpus, exceto em decisões que cumpram ordem judicial e quando a última instância recursal não estiver prevista em regulamentação própria, bem como avocar exame e deliberação sobre qualquer matéria de interesse do câmpus;

VII - promover o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor do câmpus;

VIII - aprovar o Plano de Gestão da Diretoria do câmpus que deverá ser apresentado pelo Diretor, no prazo de 90 (noventa) dias após sua posse;

IX - aprovar as propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, encaminhando a decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

.....

XI - aprovar as propostas de criação de nova turma de cursos de pós-graduação *lato sensu*, com mudança no regulamento específico no âmbito do câmpus da UFG;

XII - aprovar a criação ou a extinção de Unidades Acadêmicas ou de Unidades Acadêmicas Especiais do câmpus, encaminhando suas deliberações à consideração final do Conselho Universitário;

.....

XV - aprovar propostas de criação ou de desativação de cursos de graduação, ouvidos o Conselho de Graduação do câmpus, encaminhando-as à Câmara de Graduação do CEPEC e ao Conselho Universitário para deliberação final;

XVI - aprovar propostas de criação ou de desativação de programas de pós-graduação *stricto sensu*, ouvidos o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus, encaminhando-as à Câmara Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC e ao Conselho Universitário para deliberação final;

.....

XVIII - aprovar os convênios, contratos e outros instrumentos a serem executados no âmbito do câmpus com instituições de direito público, privado ou pessoas físicas quando a legislação superior estabelecer esta obrigatoriedade, além daqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos;

XIX - propor diretrizes relativas ao planejamento, à organização e ao controle dos Órgãos Administrativos do câmpus;

XX - aprovar a criação, a extinção ou a agregação de órgãos administrativos do câmpus;

.....

XXII - propor diretrizes para o aprimoramento dos servidores lotados nas Unidades e Órgãos do câmpus;

XXIII - deliberar sobre a aceitação de legados, doações ou heranças para o câmpus, encaminhando ao Conselho Universitário, para decisão final;

XXIV - deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais do câmpus, encaminhando a deliberação para decisão final do Conselho Universitário;

.....

Parágrafo único. O Conselho Gestor do câmpus constituirá Comissões Especiais para tratar de assuntos específicos relacionados aos Órgãos Administrativos do câmpus.” (NR).

“**Art. 51.** Integram o Conselho Gestor dos Câmpus da UFG instalados fora da RMG, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável:

I - o Diretor do câmpus, como Presidente, com direito apenas a voto de desempate;

II - os Coordenadores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura do câmpus, quando houver essa estrutura;

.....

VII - um representante, escolhido dentre os dirigentes dos Órgãos Suplementares instalados no câmpus;

VIII - um representante, escolhido dentre os dirigentes dos Órgãos Administrativos instalados no câmpus;

IX - representantes dos docentes lotados no câmpus, eleitos por seus pares, em número nunca inferior à representação definida nos incisos X e XI e igual ao necessário para atender à condição de que o Conselho precisa ter, no mínimo, 70% de pessoas que sejam professores da UFG;

X - representantes dos técnico-administrativos em educação lotados no câmpus, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros nominados nos incisos I ao V; e

XI - representantes estudantis matriculados no câmpus, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros nominados nos incisos I ao V.

§ 1º O Conselho Gestor do câmpus reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º O Reitor e os Pró-Reitores poderão participar, com direito a voz e a voto, do Conselho Gestor do câmpus e, quando presente, o Reitor presidirá a reunião.

§ 3º Terão assento nas reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz, um representante do Sindicato dos Docentes da UFG, um representante do Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação da UFG, um representante do Diretório Central dos Estudantes, e os diretores de órgãos suplementares e administrativos instalados no câmpus e que não fazem parte do Conselho.” (NR).

“**Art. 52.** O Conselho Gestor do câmpus poderá instituir Comissões de Trabalho que, conforme a matéria ou a natureza do assunto, serão de caráter permanente ou temporário.” (NR).

“**Art. 53.** Os Conselhos Setoriais dos Câmpus são organismos de supervisão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais, artísticas e de interação com a sociedade no âmbito do câmpus.

Parágrafo único. Os Conselhos Setoriais dos Câmpus são aqueles especificados no art. 24 e devem se estabelecer conforme o disposto nos arts. 24 e 25.” (NR).

“**Art. 54.** A Diretoria de cada câmpus, órgão executivo central que administra e fiscaliza todas as atividades desenvolvidas no câmpus, será exercida pelo Diretor, nomeado na forma da lei, auxiliado pelo Vice-Diretor e assessorado pelas Coordenações, Secretaria de Gabinete, Assessorias e Órgãos Suplementares e Administrativos dos câmpus.

.....

§ 3º As atribuições dos Diretores dos câmpus serão aquelas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

§ 4º Os Órgãos Administrativos dos câmpus, bem como suas vinculações e competências serão definidos em Resolução dos Conselhos Gestores dos câmpus.

§ 5º Os Órgãos Administrativos dos câmpus terão Conselhos Consultivos Internos, cujas composições e competências serão fixadas no Regimento Geral da Universidade.

§ 6º Em casos de faltas e impedimentos do Diretor do câmpus, a Diretoria será exercida pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelos titulares das Coordenações, na ordem estabelecida no art. 55.” (NR).

“**Art. 55.**

.....

§ 2º Os Coordenadores serão escolhidos e nomeados pelo Diretor do câmpus.

§ 3º O afastamento de um Coordenador poderá ser proposto pelo Conselho Gestor do câmpus, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, nos casos em que o referido Coordenador não estiver se desincumbindo satisfatoriamente de suas tarefas e atribuições.” (NR).

“Art. 56. Ao Vice-Diretor do câmpus compete exercer as atribuições definidas no Regimento Geral da UFG e nos atos de delegação baixados pelo Diretor do câmpus.” (NR).

“Art. 57. Os Diretores dos câmpus poderão baixar atos de delegação aos Coordenadores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura.” (NR).

“Art. 58. Para desenvolver as atividades indissociáveis de Ensino, Pesquisa e Extensão nos câmpus da UFG, a Universidade estruturará Unidades Acadêmicas e/ou Unidades Acadêmicas Especiais, naqueles câmpus instalados na RMG ou fora dessa região, que desenvolvem essas atividades de forma indissociável.” (NR).

“Art. 59.

.....
§ 4º A relação das Unidades Acadêmicas em cada câmpus da UFG será estabelecida em Resolução do Conselho Universitário.” (NR).

“Art. 60.

.....
§ 2º Se necessário, a Unidade Acadêmica poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e interação com a sociedade, cuja criação e estrutura deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário.” (NR).

“Art. 64.

.....
§ 2º As representações dos técnico-administrativos em educação e estudantes nos componentes que estruturam a Unidade Acadêmica serão definidas pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.” (NR).

“Art. 66.

.....
XI - no caso das Unidades Acadêmicas instaladas na RMG, submeter, à Câmara de Graduação do CEPEC, as propostas de criação e de funcionamento, ou de desativação de cursos de graduação, que encaminhará sua decisão à deliberação final pelo Conselho Universitário e, no caso das Unidades Acadêmicas instaladas fora da RMG, submeter, ao Conselho de Graduação do câmpus, as propostas de criação e de funcionamento, ou de desativação de cursos de graduação, que encaminhará sua decisão à deliberação do Conselho Gestor do câmpus, depois à Câmara de Graduação do CEPEC e, finalmente, ao Conselho Universitário;

XII - no caso das Unidades Acadêmicas instaladas na RMG, encaminhar, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC, as propostas de criação e de funcionamento, ou de desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, que encaminhará a decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e, no caso das Unidades Acadêmicas instaladas fora da RMG, submeter, ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do câmpus, as propostas de criação e de funcionamento, ou de desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, que encaminhará sua decisão à deliberação do Conselho Gestor do câmpus, depois à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC, que encaminhará a decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XIII - no caso das Unidades Acadêmicas instaladas na RMG, encaminhar, à Câmara de Graduação do CEPEC, a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão à PROGRAD, e no caso das Unidades Acadêmicas instaladas fora da RMG, propor, ao Conselho de Graduação do câmpus, a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor do Câmpus e, posteriormente, à PROGRAD;

XIV - no caso das Unidades Acadêmicas instaladas na RMG, propor à Câmara de Graduação do CEPEC, a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao CEPEC, para envio ao CONSUNI, para decisão final e, no caso das Unidades Acadêmicas instaladas fora da RMG, propor, ao Conselho de Graduação do câmpus, a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor do câmpus e, posteriormente, ao CEPEC, que encaminhará ao CONSUNI para decisão final;

XV - no caso das Unidades Acadêmicas instaladas na RMG, submeter a proposta de criação e/ou de desativação e funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, que encaminhará sua deliberação, finalmente, ao Conselho Universitário e, no caso das Unidades Acadêmicas instaladas fora da RMG submeter, ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do câmpus, a proposta de criação e/ou de desativação e de funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, que encaminhará sua decisão à deliberação ao Conselho Gestor do Câmpus, depois à Câmara Pesquisa e Pós-Graduação do câmpus e, finalmente, ao Conselho Universitário;

XVI - propor, ao Conselho Universitário, a criação de Órgãos Complementares para apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

XVI-A - no caso das Unidades Acadêmicas instaladas na RMG, aprovar as propostas de convênios, contratos e outros instrumentos que a Unidade Acadêmica vier a firmar com outras instituições de direito público, de direito privado ou pessoas físicas, encaminhando a sua decisão para deliberação pelo Conselho Universitário, quando a legislação superior estabelecer esta obrigatoriedade, além daqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos;

XVII - no caso das Unidades Acadêmicas instaladas fora da RMG, aprovar as propostas de convênios, contratos e outros instrumentos que a Unidade Acadêmica vier a firmar com outras instituições de direito público, de direito privado ou pessoas físicas, encaminhando a sua decisão para deliberação pelo Conselho Gestor do câmpus da UFG, e ao Conselho Universitário quando a

legislação superior estabelecer esta obrigatoriedade, além daqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos;

XVII-A - propor, ao Conselho Universitário, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto, no caso das Unidades Acadêmicas instaladas na RMG.

XVIII - propor, ao Conselho Gestor do câmpus, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto, que será encaminhada ao Conselho Universitário para deliberação final, no caso das Unidades Acadêmicas instaladas fora da RMG.” (NR).

“**Art. 67.**

.....

XII - docentes da Unidade Acadêmica, em quantitativo a ser definido em Resolução do Conselho Universitário, a partir de proposta encaminhada pelo Conselho Diretor, garantindo-se que, no mínimo, 70% dos membros do Conselho sejam professores da UFG;

.....” (NR).

“**Art. 72.** Para cada Curso de Graduação, haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE), que terá a competência de atuar no processo de consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, nos termos aprovados pela Câmara de Graduação do CEPEC.” (NR).

“**Art. 75.**

.....

§ 4º A relação das Unidades Acadêmicas Especiais em cada câmpus da UFG será estabelecida em Resolução do Conselho Universitário.” (NR).

“**Art. 80.**

.....

§ 2º As representações dos técnico-administrativos em educação e estudantes nos componentes que estruturam a Unidade Acadêmica Especial, serão definidas pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.” (NR).

“**Art. 81.**

.....

XI - no caso das Unidades Acadêmicas Especiais instaladas na RMG, submeter, à Câmara de Graduação do CEPEC, as propostas de criação e de funcionamento, ou de desativação de cursos de graduação, que encaminhará sua decisão à deliberação final pelo Conselho Universitário e, no caso das instaladas fora da RMG, submeter, ao Conselho de Graduação do câmpus, as propostas de criação e de funcionamento, ou de desativação de cursos de graduação, que encaminhará sua decisão à deliberação do Conselho Gestor do câmpus, depois à Câmara de Graduação do CEPEC e, finalmente, ao Conselho Universitário;

XII - no caso das Unidades Acadêmicas Especiais instaladas na RMG, encaminhar, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC, as propostas de criação e de funcionamento, ou de desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, que encaminhará a decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e, no caso das Unidades Acadêmicas Especiais instaladas fora da RMG, submeter, ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do câmpus, as propostas de criação

e de funcionamento, ou de desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, que encaminhará sua decisão à deliberação do Conselho Gestor do câmpus, depois à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC, que encaminhará a decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XIII - no caso das Unidades Acadêmicas Especiais instaladas na RMG, encaminhar, à Câmara de Graduação do CEPEC, a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão à PROGRAD, e no caso das Unidades Acadêmicas Especiais instaladas fora da RMG, propor, ao Conselho de Graduação do câmpus, a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor do Câmpus e, posteriormente, à PROGRAD;

XIV - no caso das Unidades Acadêmicas Especiais instaladas na RMG, propor à Câmara de Graduação do CEPEC, a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao CEPEC, para envio ao CONSUNI, para decisão final e, no caso das Unidades Acadêmicas Especiais instaladas fora da RMG, propor, ao Conselho de Graduação do câmpus, a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor do câmpus e, posteriormente, ao CEPEC, que encaminhará ao CONSUNI para decisão final;

XV - no caso das Unidades Acadêmicas Especiais instaladas na RMG, submeter a proposta de criação e/ou de desativação e funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, que encaminhará sua deliberação, finalmente, ao Conselho Universitário e, no caso das Unidades Acadêmicas Especiais instaladas fora da RMG, submeter, ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do câmpus, a proposta de criação e/ou de desativação e de funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, que encaminhará sua decisão, para deliberação, ao Conselho Gestor do câmpus, depois à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC e, finalmente, ao Conselho Universitário;

.....

XVIII - propor, ao Conselho Universitário, a criação de Órgãos Complementares para apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

XIX - no caso das Unidades Acadêmicas Especiais instaladas na RMG, aprovar as propostas de convênios, contratos e outros instrumentos que a Unidade Acadêmica Especial vier a firmar com outras instituições de direito público, de direito privado ou pessoas físicas, encaminhando a sua decisão para deliberação pelo Conselho Universitário, quando a legislação superior estabelecer esta obrigatoriedade, além daqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos;

XX - no caso das Unidades Acadêmicas Especiais instaladas fora da RMG, aprovar as propostas de convênios, contratos e outros instrumentos que a Unidade Acadêmica Especial vier a firmar com outras instituições de direito público, de direito privado ou pessoas físicas, encaminhando a sua decisão para deliberação pelo Conselho Gestor do câmpus da UFG e ao Conselho Universitário, quando a legislação superior estabelecer esta obrigatoriedade, além daqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos;

XXI - propor, ao Conselho Universitário, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto, no caso das Unidades Acadêmicas Especiais instaladas na RMG;

XXII - propor, ao Conselho Gestor do câmpus, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto, que será encaminhada ao Conselho Universitário para deliberação final, no caso das Unidades Acadêmicas Especiais instaladas fora da RMG.” (NR).

“**Art. 82.**

.....

XI - docentes da Unidade Acadêmica Especial em quantitativo a ser definido em Resolução do Conselho Universitário, a partir de proposta encaminhada pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, garantindo-se que, no mínimo, 70% dos membros do Colegiado sejam professores da UFG;” (NR).

“**Art. 83.**

.....

§ 2º O Chefe e o Subchefe, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, serão eleitos pela Unidade Acadêmica Especial, dentre os seus docentes, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de 4 (quatro) anos.

.....” (NR).

Art. 86. Para cada Curso de Graduação haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE), que terá a competência de atuar no processo de consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, nos termos aprovados pela Câmara de Graduação do CEPEC.” (NR).

“**Art. 95.**

.....

Parágrafo único. Os critérios de distribuição desses recursos serão estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC.” (NR).

“**Art. 97.**

.....

Parágrafo único. Os critérios de distribuição desses recursos serão estabelecidos pela Câmara de Extensão e Cultura do CEPEC.” (NR).

“**Art. 106.** Ao aluno regular que concluir as etapas da educação básica, curso de graduação, de pós-graduação *lato sensu* ou programa de pós-graduação *stricto sensu*, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nas resoluções dos conselhos da instituição, a Universidade conferirá grau e expedirá o correspondente Certificado ou Diploma.” (NR).

“**Art. 107.**

I - **Mérito Universitário**, a pessoas ou entidades que tenham se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

.....” (NR).

“Art. 111.

§ 1º Em caso de empate nas eleições para representantes de órgãos colegiados, será considerado eleito o mais antigo na Universidade e, entre os de mesma antiguidade, o de maior idade.

.....” (NR).

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo da Resolução CONSUNI/CEPEC/CC Nº 02/2013, de 29 de novembro de 2013:

- I- em relação ao art. 13:
 - a) o § 2º;
 - b) os incisos III, IV e V, do § 7º; e
 - c) o § 9º.
- II- os §§ 3º, 4º e 5º, do art. 22;
- III- o § 1º, do art. 27;
- IV- o § 1º, do art. 28;
- V- o § 1º, do art. 29;
- VI- o parágrafo único, do art. 31;
- VII- a Seção V, do Capítulo I, do Título II;
- VIII- os incisos IX e XVII, do *caput* art. 50;
- IX- os incisos III e IV, do *caput* do art. 51;
- X- os §§ 1º e 2º, do art. 54;
- XI- o § 1º, do art. 55;
- XII- os incisos XVI e XVII, do *caput* do art. 81;
- XIII- o art. 117;
- XIV- o art. 118;
- XV- o art. 119;
- XVI- o art. 120.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 5 de fevereiro de 2021.

Goiânia, 29 de janeiro de 2021.

Prof^a. Sandramara Matias Chaves
- **Vice-Reitora no exercício da Reitoria** -